

PROJETO DE LEI N.º 73, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Programa de Incentivo de Horas Máquinas e auxílio no Transporte de Materiais para Associações Comunitárias do Município de Montenegro.

Art. 1 Cria o Programa de Incentivo de Horas Máquinas e Auxílio no Transporte de Materiais para Associações Comunitárias, legalmente instituídas e localizadas no Município de Montenegro.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em imóveis, concedendo isenção total de até 2 (duas) horas sobre os serviços de retroescavadeira e roçadeira mecânica nas respectivas propriedades a título de incentivo para instalação, expansão e manutenção de Associações Comunitárias

§ 2º O transporte de areia e brita será apenas dentro dos limites do município de Montenegro, até 03 (três) cargas:

Art. 2º A prestação destes serviços será executada dentro das possibilidades e do cronograma normal de trabalho organizado pela Secretaria competente.

Art. 3º A Associação Comunitária poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez por exercício financeiro, cabendo a Secretaria competente exercer este controle.

Parágrafo único. Será observado para fins do especificado neste artigo a contemplação do pedido aprovado.

Art. 4º Para beneficiar-se deste programa o interessado deverá:

I - protocolar pedido e justificativa:

II - apresentar título de propriedade do imóvel ou documento autorizativo de uso, tal como contrato, estatuto, CNPJ, onde será executado o serviço;

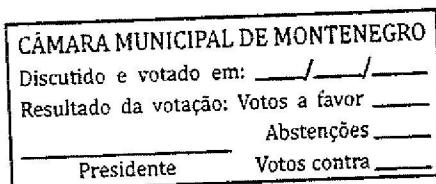
III - não estar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos aprovar e fiscalizar os serviços executados com base nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de novembro de 2019.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 100/2019-GP-AAL

Montenegro, 11 de novembro de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 073/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º: 360 - DE 073/19
Em 14 de 11 de 20 19

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei que "Cria o Programa de Incentivo de Horas Máquinas e auxílio no Transporte de Materiais para Associações e Comunitárias do Município de Montenegro."

O Executivo municipal ao encaminhar o presente projeto de lei está propondo um incentivo para Associações Comunitárias legalmente instituídas e localizadas no município de Montenegro.

Por várias vezes a Administração Municipal é procurada por estas entidades a fim de ter um auxílio com serviço de máquinas ou de transporte de materiais. As demandas são por pequenos serviços e, que, pela legislação atual, não tem isenção.

Objetiva-se com a presente lei, ter um meio legal de auxiliar estes pois estão diretamente ligados ao nosso município e possibilitam condições de melhorias nas comunidades e associações, bem como de prestar, pontualmente, algum pequeno serviço para colaborar com os municíipes.

Para a execução dos serviços será utilizado nosso próprio maquinário e meios de transporte, e, para não comprometer as demais atividades, bem como poder atingir a um maior número de interessados, ficou determinado a execução de um pedido, anual por Associação Comunitária.

Pelo todo exposto, tendo em vista o interesse público do presente projeto, solicitamos que o mesmo seja após análise, aprovado por esta Casa Legislativa.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9311/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br